



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

## LEI MUNICIPAL N.º 3007/2013

ALTERA O ARTIGO 116 DA LEI MUNICIPAL Nº 1171/1992, QUE ESTABELECE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL.

**WALTER LUIZ HECK**, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Altera a redação do Artigo 116 da Lei Municipal n.º 1171/1992 que passa a ser a seguinte:

*"Art. 116 – A taxa, diferenciada em função da natureza da atividade, é calculada por alíquotas fixas constantes da tabela de incidência do anexo V, tendo por base o URM, definido nas disposições gerais deste código.*

*§ 1º – No caso de atividades diversas exercidas no mesmo local, sem delimitação física do espaço ocupado pelas mesmas e exploradas pelo mesmo contribuinte, a taxa será calculada e devida sobre o que estiver sujeita ao maior ônus fiscal, acrescido de 10% (dez por cento) desse valor para cada uma das demais atividades.*

*§ 1º – Quando o estabelecimento estiver situado no perímetro rural, serão aplicados 80% da 'tabela 5'."*

**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL**,  
Estado do Rio Grande do Sul, aos 17 de dezembro de 2013.

**WALTER LUIZ HECK**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

**GILMAR ANTONIO SOARES DA SILVA**  
Secretário Municipal de Administração